

RESOLUÇÃO CEG 04/1996

Dispõe sobre revisão da correção da prova escrita.

O Conselho de Ensino de Graduação, em sessão de 31 de julho de 1996, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Baixar as seguintes normas sobre revisão da correção da prova escrita.

Do Objetivo

Art. 1º É direito de todo discente a vista e revisão de qualquer avaliação

§1º A vista de prova tem como objetivo orientar o aluno em seu aprendizado.

§2º Entende-se por revisão de prova o ato pelo qual o(s) docente(s) responsável(is) pela correção da prova faz(em) uma reanálise da correção da(s) questão(ões) solicitada(s) pelo discente, à luz dos critérios e/ou gabarito e/ou distribuição de pontos utilizados.

Da Vista de Prova Escrita

Art. 2º A vista de prova deverá ser solicitada em até dois (02) dias úteis e concedida em até dez (10) dias úteis após a divulgação pública das notas.

Art. 3º Durante a realização da vista de prova, o discente deverá estar preferencialmente acompanhado pelo(s) docente(s) responsável(eis) pela correção.

§1º Caberá ao(s) docente(s) responsável(eis) pela disciplina, de comum acordo com os discentes da turma, operacionalizar(em) a vista de prova, cuja data e local deverão ser divulgados com um prazo mínimo de 02 (dois) dias úteis de antecedência.

§2º No ato da vista, o discente terá acesso aos seguintes documentos e informações:

1. questões da prova
2. critérios/gabarito de correção
3. distribuição de pontos por questão
4. prova corrigida

Da Revisão de Correção da Prova Escrita

Art. 4º O discente, após a vista de prova, tem o direito de solicitar, ao(s) docente(s) responsável(eis) pela correção, pessoalmente, ou através do Departamento responsável pela disciplina, a revisão da correção da prova.

§1º A solicitação deverá ser feita por escrito num prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da vista da prova.

§2º Na solicitação, o discente deverá indicar a(s) questão(ões) que será (ão) objeto de reanálise, segundo o disposto no Art. 1º §2º, acompanhada de justificativa.

§3º O resultado da revisão, com acréscimo, manutenção ou decréscimo da nota, precederá a realização da prova seguinte, sempre que possível.

Do Recurso

Art. 5º Havendo discordância do discente quanto ao resultado da revisão da correção da prova, este poderá solicitar recurso ao Departamento responsável pela disciplina, que nomeará uma banca para analisá-lo.

§1º A banca será composta de 03 (três) docentes, dos quais, necessariamente, dois não participaram da correção.

§2º A banca terá livre acesso à documentação e informações dispostas no Art. 3º §2º.

§3º Cabe à Unidade responsável pela disciplina regulamentar a tramitação dos processos de recurso à revisão de provas.

Da Vista e Revisão de Outras Modalidades de Avaliação

Art. 6º Para outras modalidades de avaliação, caberá à Unidade responsável pela disciplina e regulamentação da vista e revisão destas Avaliações.

Disposição Transitória

Art. 7º Do que trata o Art. 6º, a Unidade terá um prazo de 03 (três) meses, a contar da data de publicação desta Resolução, para estabelecer sua sistemática, que deverá ser aprovada pela Congregação, comunicada ao CEG e publicada no B.U.F.R.J.

Art. 8º A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação.